



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA  
Departamento de Licitações e Contratos



Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: [contratosiuiu@gmail.com](mailto:contratosiuiu@gmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87

**IUIU-BA (ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO)**

**Processo Administração n° 082/2023**

**Pregão Eletrônico n° 020/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE IUIU/BA, em atendimento a solicitação do Departamento de Controle de Veículos**

Resposta ao pedido de impugnação.

**IMPUGNANTE: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP – CNPJ 7.270.248/0001-36.**

**1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

Durante a fase externa do Edital Pregão Eletrônico 020/2023, a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP, interpôs impugnação ao edital tempestivamente 29/08/2023. A peça de impugnação da empresa supracitada encontra-se nos prazos legais.

Cabe lembrar que a impugnação ao Edital está capitulada no Instrumento Convocatório, onde qualquer empresa interessada tem sua legitimidade o pedido de impugnação demonstrando tais falhas ou vícios no edital que possam restringir a competitividade corroborando em ato de ilegalidade.

Cabe ainda lembra que para a admissibilidade da peça impugnatória, esta deve cumprir o requisito de admissibilidade contido na cláusula 3.10 do edital, onde determina que a empresa interessada deve apresentar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA  
Departamento de Licitações e Contratos



Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: [contratosiuiu@gmail.com](mailto:contratosiuiu@gmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87

contrato social ou estatuto social, no caso de estar firmada pelo procurador, deve apresentar ainda a procuração.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

Ocorre que a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP não cumpriu o requisito acima citado, deixando de apresentar seu contrato social.

Diante do exposto, verifica-se que a impugnante não preencheu os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Cláusula Terceira do instrumento convocatório. Desta forma resta prejudicada a análise da peça impugnatória

## 2 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação sem análise do mérito, mantendo a data e horário de abertura do certame previamente publicada; respeitando todas as propostas apresentadas que atender as especificações mínimas exigidas.

Iuiu-BA, 31 de agosto de 2023.

Paloma Borges Nascimento

Pregoeira Eletrônico.